



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 76/25

Luxemburgo, 25 de junho de 2025

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-239/23 | Comité interprofessionnel du vin de Champagne e INAO/EUIPO - Nero Lifestyle (NERO CHAMPAGNE)

A marca NERO CHAMPAGNE não pode ser registada como marca da União Europeia para vinhos com denominação de origem protegida «Champagne»

Em 2019, a sociedade italiana Nero Lifestyle apresentou ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) um pedido de registo da marca nominativa NERO CHAMPAGNE. Este pedido abrange determinados produtos e serviços, entre os quais «vinhos em conformidade com as especificações da denominação de origem protegida (DOP) “Champagne”».

O Comité interprofessionnel du vin de Champagne e o Institut national de l'origine et de la qualité opuseram-se ao registo, alegando, nomeadamente, que a DOP «Champagne» está registada desde 1973. Afirmam que a marca NERO CHAMPAGNE é suscetível de explorar abusivamente a reputação dos produtos DOP cuja proteção visa essencialmente assegurar aos consumidores que os produtos reúnem certas características particulares e, assim, oferecer uma garantia de qualidade devida à sua proveniência geográfica.

Os organismos profissionais interpuseram recurso no **Tribunal Geral da União Europeia** depois de o EUIPO ter indeferido parcialmente a sua oposição. No seu acórdão, o Tribunal Geral **anula a decisão do EUIPO e julga a oposição procedente**, incluindo no que respeita a «vinhos em conformidade com as especificações da [DOP] “Champagne”». Consequentemente, **o pedido de registo da marca NERO CHAMPAGNE é indeferido**.

O Tribunal Geral começa por recordar que o Direito da União não proíbe que uma marca contenha uma DOP. Contudo, o seu registo pode ser indeferido se a DOP não estiver em conformidade com o caderno de especificações do produto em causa, se a sua utilização explorar a reputação de uma DOP ou ainda se a marca cujo registo é pedido veicular uma indicação falsa ou falaciosa quanto à proveniência ou à origem do produto.

O Tribunal Geral considera que existe uma presunção segundo a qual uma marca que contém uma DOP e que é registada apenas para produtos que respeitam o caderno de encargos dessa DOP não explora indevidamente a reputação desta última. Porém, esta presunção pode ser ilidida quando se provar que uma marca é suscetível de explorar indevidamente a reputação de uma DOP, **ainda que designe apenas produtos conformes com o caderno de especificações da DOP**. Assim, quando estes elementos são levados ao conhecimento do EUIPO, este deve examiná-los para verificar se permitem ilidir a referida presunção.

Por conseguinte, por um lado, o Tribunal Geral observa que, embora exista uma prática constante do EUIPO neste sentido, este cometeu um erro de direito quando considerou, em substância, que nenhum elemento de prova permite pôr em causa esta presunção. Por outro lado, o EUIPO violou o dever de fundamentação que lhe incumbe. Com efeito, não explicou suficientemente de que forma os elementos apresentados pelos organismos profissionais não permitem ilidir a presunção.

Por último, o Tribunal Geral declara que o termo «nero» pode ser entendido pelos consumidores no sentido de que

evoca tanto a casta do champanhe como a sua cor, pelo que a marca cujo registo é pedido pode veicular uma indicação falsa ou falaciosa. Com efeito, o Tribunal Geral salienta que este termo é utilizado na designação de várias castas italianas conhecidas e que múltiplas castas de vinho o incluem na sua denominação. Além disso, o termo «nero» pode ser entendido pelo público de língua italiana como significando «preto». Consequentemente, o público poderia pensar que se trata de um «champanhe preto», embora, segundo o caderno de especificações da DOP, um champanhe só possa ser branco ou rosé.

NOTA: As marcas da União e os desenhos e modelos comunitários são válidos em todo o território da União Europeia. As marcas da União coexistem com as marcas nacionais. Os desenhos e modelos comunitários coexistem com os desenhos e modelos nacionais. Os pedidos de registo das marcas da União e dos desenhos e modelos comunitários são apresentados ao EUIPO. Das decisões do EUIPO pode ser interposto recurso no Tribunal Geral.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação. O recurso da decisão do Tribunal Geral será sujeito a um procedimento de recebimento prévio. Para o efeito, o recurso deverá ser acompanhado de um pedido de recebimento que exponha a questão ou as questões importantes que o recurso suscita para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do Direito da União.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

[O texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!

